



GABINETE DO PREFEITO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 446/2026

Pacaraima, 1º de julho de 2026

"INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PACARAIMA O MÊS ABRIL AZUL, DEDICADO A CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)".

AUTOR:

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Pacaraima – Roraima

2026



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE PACARAIMA
"A Transformação Começa Com Trabalho"



GABINETE DO PREFEITO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 446/2026

Pacaraima, 1º de julho de 2026

"INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PACARAIMA O MÊS ABRIL AZUL, DEDICADO A CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACARAIMA, Estado de Roraima, **WALDERY D'AVILA SAMPAIO**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 13, incisos I e III, e 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Pacaraima, e considerando a aprovação, **sem emendas**, pela Câmara Municipal, do Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, **sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Pacaraima, o mês "Abril Azul", dedicado à conscientização, informação e inclusão das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), a ser realizado anualmente durante o mês de abril.

Art. 2º. Durante o mês "Abril Azul", poderão ser incentivadas ações de caráter educativo, informativo e de conscientização, com o objetivo de:

- I – Ampliar o conhecimento da população sobre o autismo e suas características;
- II – Promover a inclusão social e o respeito às pessoas com TEA;;
- III – Combater o preconceito, a desinformação e estigmas relacionados ao autismo;
- IV – Sensibilizar a sociedade sobre a importância do diagnóstico precoce e do acompanhamento adequado;



GABINETE DO PREFEITO

V – Incentivar a participação do poder público, entidades, instituições e sociedade civil em ações de conscientização.

Art. 3º. O mês "Abril Azul" passa a integrar o calendário oficial do Município de Pacaraima.

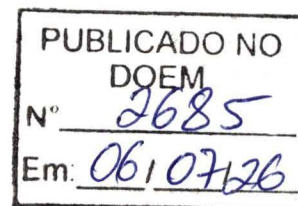
Art. 4º. As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas com a participação da sociedade civil, instituições públicas e privadas e demais entidades interessadas, observada a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE PACARAIMA, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE
JULHO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.**


WALDERY D'ÁVILA SAMPAIO
Prefeito do Município de Pacaraima




RUY JACKSON P. GERMANO
Diretor de Departamento
Port. nº 034 de 07/01/2025